



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

LEI Nº 87/99

DE 26 DE ABRIL DE 1999.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

do dia *26/04/99*

[Signature]
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência ao Servidor do Município de Alcinópolis, com vinculação ao Gabinete do Prefeito, para efeito de apoio direto e imediato à sua administração.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência ao Servidor tem natureza, individual contábil e gestão autônomas e destina-se a prestação de serviços médicos-assistenciais aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - A administração do Fundo de Assistência ao Servidor será exercida por um conselho Deliberativo constituído de 07 (sete) membros, a saber:

- I - pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças que o presidirá ;
- II - pelo Secretário de Saúde;
- III - pelo Assessor Jurídico;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

- IV- por um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V- pelo Secretário de Educação, Cultura e Desportos;
- VI- pelo Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- VII- por um representante do órgão ou associação de classe dos servidores municipais.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título.

§ 2º - Os Servidores Públicos Municipais que forem postos à disposição do Fundo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber a qualquer título, por verba deste, vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação comum ao funcionalismo do Município.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- apreciar e aprovar:
 - a) a política de Assistência dos Servidores municipais;
 - b) a proposta orçamentaria anual do Fundo;
 - c) os planos assistenciais;
 - d) os relatórios anuais de atividades do fundo;
 - e) a prestação de contas do Fundo.
- I- proceder o controle das ações sociais e assistenciais em todos os r
- II- encaminhar mensalmente à Contabilidade da Prefeitura até o mês subsequente com o seu parecer, os balancetes acompanhados dos respectivos comprovantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

III- elaborar seu regimento interno.

CAPITULO IV DAS RECEITAS DO FUNDO

Seção I Da Constituição das Receitas

Art. 5º - Constituição Receita do Fundo Municipal de Assistência do Servidor;

I- A Contribuição Mensal obrigatória dos servidores da administração direta, autárquica e fundacionais, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, será igual a 8% (oito por cento) das respectivas remunerações;

II- A contribuição mensal dos servidores da Câmara Municipal igual a 8% (oito por cento) das respectivas remunerações;

III- A contribuição mensal dos beneficiários facultativos, igual a 8% (oito por cento) das respectivas remunerações ou subsídios; os auxílios, subvenções ou transferências dos Governos Federal ou Estadual;

IV- os rendimentos das aplicações realizadas com recursos do Fundo; os materiais que lhe forem doados pelo serviço público, e que a administração do Fundo, poderá dar o destino que seja do seu interesse;

V- as doações , legados e rendas eventuais;

VI- quaisquer outras receitas que legalmente lhe sejam incorporadas.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se remuneração , o vencimento, o subsídio ou o salário mensal, acrescidos dos adicionais por tempo de serviço, gratificações de função, de risco de vida e de insalubridade.

§ 2º - Não se considera para os efeitos dos incisos I e II deste artigo, as gratificações eventuais ou por serviços extraordinários, os recebimentos de natureza indenizatória, tais como: diárias de viagem, ajuda de custo e gratificação de representação.

§ 3º - Para determinação da remuneração sujeita à dedução da Contribuição ao Fundo de Assistência do Servidor, tomar-se-á a importância referente ao mês normal trabalhado, não se levando em conta as deduções ou a parte não paga por falta de frequência, ou em decorrência de penalidade aplicativa ao servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

§ 4º - Em caso de acumulação de cargos permitidas em lei, a base de cálculo da Contribuição para o Fundo será a soma das remunerações percebidas;

Seção II

Do Recolhimento das Contribuições e Consignações

Art. 6º - As receitas do Fundo de Assistência do Servidor de que trata esta lei e as importâncias a qualquer título arrecadadas, serão depositadas em estabelecimento bancário credenciado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Paralelamente ao recolhimento das contribuições em consignação, será enviado ao Conselho Deliberativo a relação dos servidores com os descontos efetuados.

§ 2º - Os descontos em consignação a favor do Fundo Municipal de Assistência do Servidor, serão recolhidos à instituição financeira credenciada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do pagamento dos servidores municipais.

§ 3º - Os recursos financeiros do fundo serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em instituições bancárias, com a denominação específica do Fundo de Assistência do Servidor.

CAPITULO V

DAS UNIDADES EXECUTIVAS DO FUNDO

Seção Única

Da Estrutura Administrativa de Apoio

Art. 7º- São unidades executivas do Fundo, com subordinação ao Conselho Deliberativo:

- I- Direção Superior**
 - a) Diretoria Executiva;
- II- Unidades Sub-divisionais de Execução:**
 - a) Serviço de Assistência
 - b) Serviço de Contabilidade
 - c) Serviço de Tesouraria



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

incumbe:

Art. 8º - A Diretoria Executiva auxiliada pelas suas unidades subdividionais,

- I- Gerir as atividades do Fundo;
- II- Comparecer as sessões do Conselho Deliberativo quando convocado;
- III- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- IV- apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - a) até o dia 15 de agosto de cada ano a proposta orçamentária do Fundo para o próximo exercício;
 - b) até 10 de fevereiro de cada ano o balanço geral do Fundo, juntamente com o relatório anual;
 - c) os balancetes mensais;
- V- despachar processos e outros documentos que lhe sejam submetidos;
- VI- movimentar as contas bancárias do fundo, juntamente com o responsável pelo serviço de Tesouraria;
- VII- expedir instruções necessárias ao funcionamento do Fundo;
- VIII- exercer outras funções afins que lhe sejam delegadas ou determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será assistida juridicamente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Deliberativo, por necessidade de serviço, poderá requisitar servidores municipais para executar os serviços que se faça necessário.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo os servidores municipais, para todos os efeitos, estarão exercendo atividades inerentes ao serviço público municipal, sem ônus para o fundo.

CAPÍTULO VI DOS BENEFICIARIOS DO FUNDO

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Dos Beneficiários Obrigatórios e Facultativos

Art. 10 - São beneficiários obrigatórios do Fundo Municipal de Assistência do Servidor, todos os servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - São também beneficiários obrigatórios os inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões, são pagas pela Prefeitura ou Câmara Municipal.

Art. 11 - São segurados facultativos o Prefeito Municipal, o Vice- Prefeito e os Vereadores.

Art. 12 - A filiação obrigatória do servidor ao Fundo Municipal de Assistência do Servidor se dará na data do Início ou reinício do exercício no cargo.

Art. 13 - Os Beneficiários referidos no art. 11, perderão esta qualidade ao deixarem de exercer as atividades que o submetem ao regime desta Lei.

Art. 14 - Os beneficiários facultativos perderão, tal qualidade ao deixarem de recolher , por mais de 30 (trinta) dias as contribuições para com o Fundo.

Art. 15 - O Servidor afastado do serviço sem vencimento, conservará sua condição de beneficiário, desde que recolha ao Fundo sua contribuição, na forma desta lei. Caso contrário, respeitado o período de 30 (trinta) dias contados do afastamento , perderá o benefício.

Seção II

Dos Dependentes dos Beneficiários

Art. 16 - São considerados dependentes dos beneficiários , para os efeitos desta lei:

- I- A esposa, o marido, a companheira mantida há mais de 02(dois) anos, ou o companheiro, mantido pelo mesmo período, os filhos de qualquer condição menores de 18(dezoito) anos ou até 21 (vinte e um) anos desde que estudante, e , filhos inválidos desde que comprovados.
- II- O pai e a mãe caso o filho (a) seja solteiro(a) e não preencha os requisitos do inc. I deste artigo;

§ 1º - Equiparam-se aos filhos mediante declaração escrita do beneficiários.

- a) o enteado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

- b) o menor que, por decisão judicial, encontre sob sua guarda;
- c) o menor que ache sob sua tutela;

§ 2º- Não terá a condição de dependente o cônjuge separado judicialmente ao qual tenha sido assegurado a percepção de pensão de alimentos, nem o cônjuge que voluntariamente tenha abandonado, sem justo motivo, o lar conjugal e a este tenha se recusado a voltar, desde que reconhecida essa situação por sentença judicial.

§ 3º- A dependência da esposa , da companheira, do marido, dos pais e dos filhos até 18 anos é presumida, a dos demais deverá ser comprovada.

§ 4º- Para os dependentes receberem tais benefícios citados acima deverão estes ser inclusos no do titular.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS

Art. 17 - Serão prestados com recursos do Fundo de Assistência do Servidor serviços clínicos, cirúrgicos-hospitalares, serviços odontológicos e farmacêuticos, em ambulatórios, hospitais , sanatórios, consultórios, clínicas e domicílio, com a amplitude que os recursos do Fundo Permitir, desde que a comissão esteja de acordo.

§ 1º- Os benefícios de que trata este artigo serão prestados mediante contratos, ajustes ou convênios com profissionais em medicina, odontólogos e estabelecimentos da espécie.

§ 2º- A Prefeitura oferecerá , também , os benefícios assistenciais através de Unidades de Saúde municipais que serão supridas, para tanto, com recursos do Fundo.

§ 3º- As modalidades de prestação de benefícios serão estabelecidas em instruções baixadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO FUNDO

Art. 18 - As receitas arrecadadas pelo Fundo de Assistência do Servidor não poderão em hipótese alguma, ter aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos, de pleno, os atos que violarem este preceito, sujeitando seus autores à sanções disciplinares cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Seção I

Do Orçamento e sua Execução

Art. 19 - O orçamento anual do Fundo de Assistência do Servidor observará os preceitos regulamentares pertinentes e basear-se-á em dois princípios fundamentais:

- I- a previsão do resultado econômico, compreendendo a receita e a despesa;
- II- a previsão do resultado financeiro, compreendendo os recursos e os investimentos;

Art. 20 - Na elaboração e na execução orçamentária do Fundo, serão estimadas dotações com o propósito de atender as despesas com benefícios e as correspondentes aos gastos de manutenção.

Parágrafo único - Não poderá ser efetuada despesa alguma, nem qualquer inversão de reservas, sem dotação própria e suficiente.

Art. 21 - As despesa com a administração do Fundo, compreendendo pessoal, material e serviços gerais não poderão exceder, em hipótese alguma, o percentual de 15% (quinze por cento) proveniente das contribuições dos beneficiários do Fundo, excluídos para este fim, todas as demais.

Art. 22 - A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, do Fundo, deverá ser submetida pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo até 15 de agosto, cuja aprovação deve estar ultimada até 30 de agosto.

Seção II

Da Contabilidade e da Prestação de Contas

Art. 23- A Contabilidade do Fundo de Assistência do Servidor, será executada com respaldo na normas de direito financeiro público vigente.

Art. 24 - A escrituração contábil das contas de cada exercício será encerrada no dia 31 de dezembro de cada ano, compreendendo as despesas empenhadas até esta data.

§ 1º- Com base no disposto neste artigo proceder-se-á a apuração do resultado do exercício e ao levantamento do Balanço Geral do Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

§ 2º- O Balanço Geral do Fundo, instruído com todas as peças e elementos exigidos na norma vigente, será apresentado pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo do Fundo, até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte.

§ 3º- Até o dia 15 do mês de fevereiro, o Balanço do Fundo, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser enviado à Contabilidade de Prefeitura para incorporação no Balanço Geral do Poder Executivo.

§ 4º- Os valores positivos dos recursos do Fundo de Assistência do Servidor, apurados no balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte à crédito do mesmo Fundo.

Art. 25 - O Fundo de Assistência do Servidor observará, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme dispuser em regulamento.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Regulamento necessário à execução desta lei, será aprovado pelo Conselho Deliberativo e baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observados os preceitos regulamentares em vigor.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrario, principalmente a Lei nº 33, de 27 de junho de 1994.

Alcinópolis-MS 26 de Abril de 1.999.

Alcenir M. Rezende
ALCENIR MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

